



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7**  
**CONTRATO nº 002/2013**

**CONTRATO** de fornecimento de móveis para o Edifício Caetano Munhoz da Rocha, situado à Rua Cruz Machado, 55, Curitiba – PR, conforme o especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali especificados, que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPRR, com sede em Curitiba / PR, na Rua Alameda Cabral, nº 184, Centro, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, a seguir denominada apenas DPPR, neste ato representada por sua titular, Dra. Josiane Fruct Bettini Lupion, RG 1.289.354-0 PR e CPF 354.074.689-72, e a empresa GTI Internacional Assessoria e Consultoria em Comércio Exterior Ltda., com sede em Curitiba / PR, na Rua Santa Catarina, nº 65, Bairro Água Verde, CNPJ nº 03.979.829/0001-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Carlos Felipe Bergmann, CPF nº 021.878.599-24 e RG Nº 12R-1012397 SC, celebram o presente Contrato, decorrente dos **protocolos nº 11.627.947-9 / 11.627.948-7 e Pregão Presencial nº 002/2012**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de móveis para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pelos servidores designados pela Coordenação-Geral de Administração da Defensoria Pública do Paraná.

**2.1.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela DPPR não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

##### **3.1. Da DPPR:**

**3.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

**3.1.2.** Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7  
CONTRATO nº 002/2013

**3.1.3.** Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

**3.1.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

**3.1.5.** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

**3.2. Da CONTRATADA:**

**3.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a DPPR o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

**3.2.2.** Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

**3.2.3.** Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.

**3.2.4.** Aceitar, mediante solicitação da DPPR, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais, sempre que houver necessidade.

**3.2.5.** Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

**3.2.6.** Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da DPPR às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.

**3.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

**3.2.8.** Indenizar a DPPR por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**3.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a DPPR o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**3.2.9.** Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.2.10.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a DPPRR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

**3.2.11.** Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7  
CONTRATO nº 002/2013

## DA ENTREGA

**CLÁUSULA QUARTA:** A entrega será única com a entrega em até 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Fornecimento.

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues nos endereços que serão fornecidos posteriormente pela Coordenação-Geral de Administração da DPPR.

**4.2.** Fornecer os materiais com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, no que couber, contados a partir da data da entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90%.

**4.3.** Os materiais deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso.

## DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.1.** O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela DPPR;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela DPPR.

**5.1.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

**5.2.** O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

**5.3.** Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**5.4.** Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

**5.4.1** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7  
CONTRATO nº 002/2013

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 6 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 4.580.000,00 (Quatro milhões quinhentos e oitenta mil reais), a serem pagos em parcela única, conforme a seguinte discriminação:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$	Marca
1	153	ARMÁRIO ALTO - EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ-COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$ 2.995,00	R\$ 458.235,00	Teperman
2	116	ARMÁRIO BAIXO - EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ-COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$ 2.300,00	R\$ 266.800,00	Teperman
3	122	ARMÁRIO BAIXO DUPLO - EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ-COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$ 4.612,00	R\$ 562.664,00	Teperman
4	2	ARMÁRIO ESCANINHO - EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ-COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$ 5.932,35	R\$ 11.864,70	Teperman
5	290	GAVETEIRO VOLANTE - EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ-COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$ 1.648,83	R\$ 478.160,70	Teperman
6	290	BANDEJA PORTA LÁPIS - EM POLIESTIRENO	R\$ 17,74	R\$ 5.144,98	Teperman
7	1	PENÍNSULA CURVA EM "L" AUTOPORTANTE A DIREITA - EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ-COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$ 3.980,77	R\$ 3.980,77	Teperman
8	1	PENÍNSULA CURVA EM "L" AUTOPORTANTE A ESQUERDA - EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ-COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$ 3.980,77	R\$ 3.980,77	Teperman
9	56	PENÍNSULA CURVA EM "L" AUTOPORTANTE A DIREITA - EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ-COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$ 3.980,77	R\$ 222.923,12	Teperman



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7  
CONTRATO nº 002/2013

10	67	PENÍNSULA CURVA EM "L" AUTOPORTANTE A ESQUERDA - EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ-COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$	3.980,77	R\$	266.711,59	Teperman
11	8	PENÍNSULA CURVA EM "L" AUTOPORTANTE A DIREITA - EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ-COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$	3.980,77	R\$	31.846,16	Teperman
12	2	PENÍNSULA CURVA EM "L" AUTOPORTANTE A DIREITA - EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ-COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$	3.980,77	R\$	7.961,54	Teperman
13	3	PENÍNSULA CURVA EM "L" AUTOPORTANTE A ESQUERDA - EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ-COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$	3.980,77	R\$	11.942,31	Teperman
14	2	MESA RETANGULAR AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,00 x H 0,74 x P 0,61)	R\$	1.915,40	R\$	3.830,80	Teperman
15	1	MESA RETANGULAR AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,10 x H 0,74 x P 0,76)	R\$	2.577,27	R\$	2.577,27	Teperman
16	60	MESA RETANGULAR AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,40 x H 0,74 x P 0,76)	R\$	2.811,84	R\$	168.710,16	Teperman
17	2	MESA RETANGULAR AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,50 x H 0,74 x P 0,61)	R\$	1.998,29	R\$	3.996,57	Teperman
18	1	MESA RETANGULAR AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,60 x H 0,74 x P 0,76)	R\$	2.209,43	R\$	2.209,43	Teperman
19	1	MESA RETANGULAR AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,80 x H 0,74 x P 0,76)	R\$	2.308,68	R\$	2.308,68	Teperman
20	1	MESA RETANGULAR AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 2,00 x H 0,74 x P 0,76)	R\$	2.406,06	R\$	2.406,06	Teperman
21	2	MESA RETANGULAR AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 2,20 x H 0,74 x P 0,76)	R\$	2.503,21	R\$	5.006,42	Teperman
22	2	MESA RETANGULAR AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 2,50x H 0,74 x P 0,61)	R\$	2.651,38	R\$	5.302,76	Teperman



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7  
CONTRATO nº 002/2013

23	1	MESA "L" AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,43/1,12 x H 0,74 x P 0,76)	R\$	2.310,19	R\$	2.310,19	Teperman
24	1	MESA "L" AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,40/1,52 x H 0,74 x P 0,76)	R\$	2.550,17	R\$	2.550,17	Teperman
25	2	BALCÃO RETANGULAR AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,40 x H 0,90 x P 0,76)	R\$	2.293,71	R\$	4.587,42	Teperman
26	1	BALCÃO RETANGULAR AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,74 x H 0,90 x P 0,76)	R\$	2.482,03	R\$	2.482,03	Teperman
27	1	MESA DE APOIO AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,80 x H 0,74 x P 1,40)	R\$	4.134,53	R\$	4.134,53	Teperman
28	29	PAINEL EM TECIDO COM CALHA PARA FIAÇÃO "J" - (L 0,61 x H 1,01 x E 0,045)	R\$	1.448,51	R\$	42.006,81	Teperman
29	52	PAINEL EM TECIDO COM CALHA PARA FIAÇÃO "J" - (L 0,76 x H 1,01 x E 0,045)	R\$	1.609,17	R\$	83.676,93	Teperman
30	37	PAINEL EM TECIDO COM CALHA PARA FIAÇÃO "J" - (L 1,22 x H 1,01 x E 0,045)	R\$	1.745,63	R\$	64.588,36	Teperman
31	7	SUPERFÍCIE DE TRABALHO ACOPLADA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 0,76 x H 0,74 x P 0,61)	R\$	872,94	R\$	6.110,59	Teperman
32	28	SUPERFÍCIE DE TRABALHO ACOPLADA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,22 x H 0,74 x P 0,61)	R\$	797,61	R\$	22.333,12	Teperman
33	32	SUPERFÍCIE DE TRABALHO ACOPLADA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,37 x H 0,74 x P 0,61)	R\$	779,98	R\$	24.959,26	Teperman
34	2	SUPERFÍCIE DE TRABALHO ACOPLADA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,53 x H 0,74 x P 0,61)	R\$	969,53	R\$	1.939,07	Teperman
35	22	SUPERFÍCIE "L" ACOPLADA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,22/1,22 x H 0,74 x P 0,61)	R\$	2.010,81	R\$	44.237,82	Teperman



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7  
CONTRATO nº 002/2013

36	8	SUPERFÍCIE "L" ACOPLADA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA(L 1,37/1,37 x H 0,74 x P 0,61)	R\$	2.168,57	R\$	17.348,57	Teperman
37	4	SUPERFÍCIE "L" ACOPLADA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA(L 1,52/1,52 x H 0,74 x P 0,61)	R\$	2.344,05	R\$	9.376,21	Teperman
38	12	SUPERFÍCIE BALCÃO– EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 0,76 x P 0,36)	R\$	166,46	R\$	1.997,54	Teperman
39	2	SUPERFÍCIE BALCÃO– EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,53 x P 0,36)	R\$	264,01	R\$	528,03	Teperman
40	1	SUPERFÍCIE DE TRABALHO PENÍNSULA CURVA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA(Ø 1,22 x H 0,74 x P 0,61)	R\$	1.562,63	R\$	1.562,63	Teperman
41	20	PAINÉIS DIVISORES – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,00 x H 1,10 x E 0,025)	R\$	680,44	R\$	13.608,71	Teperman
42	4	MESA RETANGULAR AS / BASE SEGMENTADA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 3,20 x H 0,74 x P 1,40)	R\$	8.357,20	R\$	33.428,80	Teperman
43	3	MESA RETANGULAR AS / BASE SEGMENTADA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 3,80 x H 0,74 x P 1,40)	R\$	9.428,49	R\$	28.285,47	Teperman
44	1	MESA RETANGULAR AS / BASE SEGMENTADA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 4,20 x H 0,74 x P 1,40)	R\$	8.982,35	R\$	8.982,35	Teperman
45	2	MESA CIRCULAR AS / BASE SEGMENTADA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (Ø 1,22 x H 0,74)	R\$	7.561,01	R\$	15.122,03	Teperman
46	5	MESA QUADRADA AS / BASE SEGMENTADA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 1,07 x P 1,07 x H 0,74)	R\$	2.150,70	R\$	10.753,52	Teperman
47	2	MESA QUADRADA AS / BASE UNIVERSAL– EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 0,76 x H 0,41 x P 0,76)	R\$	1.955,65	R\$	3.911,29	Teperman
48	1	CONJUNTO DIRETORIA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA	R\$	12.756,44	R\$	12.756,44	Teperman



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7  
CONTRATO nº 002/2013

49	1	MESA DE CENTRO – EM FOLHA DE MADEIRA EBANIZADA (L 1,27 x H 0,40 x P 0,92)	R\$	5.923,95	R\$	5.923,95	Teperman
50	1	MESA "U" AUTOPORTANTE – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - COMPOSTA CARVALHO PRATA (L 2,20x H 0,74 x P 4,00)	R\$	17.589,25	R\$	17.589,25	Teperman
51	1	MESA ELÍPTICA – EM FOLHA DE MADEIRA PRÉ - EBANIZADA	R\$	4.152,61	R\$	4.152,61	Teperman
52	133	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO	R\$	2.441,03	R\$	324.657,54	OMP
53	249	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS	R\$	1.425,91	R\$	355.051,52	OMP
54	294	POLTRONAS FIXAS ESPALDAR MÉDIO	R\$	652,27	R\$	191.766,44	OMP
55	49	POLTRONA EM LOGARINA ESPALDAR MÉDIO EM TELA COM DOIS LUGARES	R\$	4.849,95	R\$	237.647,62	OMP
56	30	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO	R\$	4.083,35	R\$	122.500,52	Teperman
57	4	POLTRONA ALUMINIO EXECUTIVA ESPALDAR ALTO	R\$	5.812,17	R\$	23.248,69	Teperman
58	1	POLTRONA ALUMINIO EXECUTIVA ESPALDAR MÉDIO	R\$	5.436,02	R\$	5.436,02	Teperman
59	1	CADEIRA EM LONGARINA 3 LUGARES	R\$	7.200,00	R\$	7.200,00	Teperman
60	2	CADEIRA EM LONGARINA 02 LUGARES	R\$	6.100,00	R\$	12.200,00	Teperman
61	36	POLTRONA FIXA SEM BRAÇOS ( TERRAÇO )	R\$	1.043,82	R\$	37.577,41	OMP





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7  
CONTRATO nº 002/2013

62	60	POLTRONA FIXA COM BRAÇOS E PRANCHETAS ( AUDITÓRIO )	R\$ 2.422,22	R\$ 145.333,20	Kastrupp
63	1	POLTRONA FIXA PARA OBESO COM BRAÇOS E PRANCHETAS ( AUDITÓRIO )	R\$ 2.418,54	R\$ 2.418,54	Kastrupp
64	1	POLTRONA FIXA PARA P.M.R. - COM BRAÇOS E PRANCHETAS ( AUDITÓRIO )	R\$ 2.420,77	R\$ 2.420,77	Kastrupp
65	2	SOFÁ 3 LUGARES COM BRAÇOS	R\$ 7.397,91	R\$ 14.795,82	Teperman
66	14	SOFÁ 1 LUGAR COM BRAÇOS	R\$ 5.567,03	R\$ 77.938,42	Teperman
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.580.000,00</b>	

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão do da Defensoria Pública, Natureza da Despesa 4490.5200 – Equipamentos e Materiais Permanentes, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará à Coordenação-Geral de Administração, da DPPR, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A DPPR, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7**  
**CONTRATO nº 002/2013**

- 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da DPPR.
- 8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 8.4. A DPPRR se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 8.5. O pagamento referente a cada remessa dos materiais ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos aqueles efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.
- 8.6. A devolução da fatura não aprovada pela DPPR em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPRR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I =  $i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7  
CONTRATO nº 002/2013

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

## DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a DPPR se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**10.1.** Em caso de cisão, a DPPR poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à DPPR, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**10.2.1.** A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da DPPRR, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

**11.1.** No caso de rescisão unilateral, a DPPRR não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7  
CONTRATO nº 002/2013

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela DPPR e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

## DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da DPPRR, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.



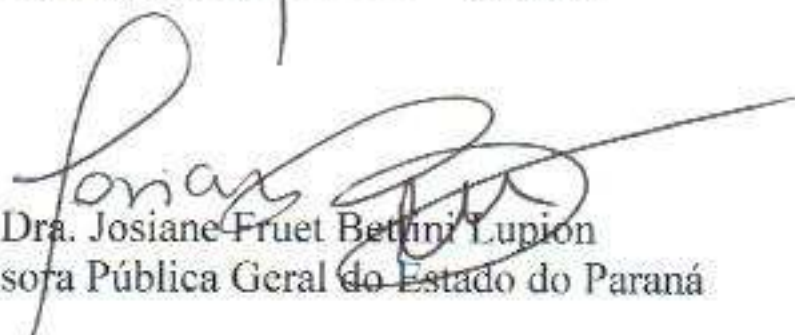
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 11627.947-9 e 11.627.948-7  
CONTRATO nº 002/2013

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013

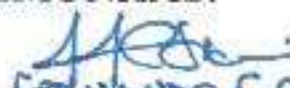
  
Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion  
Defensora Pública Geral do Estado do Paraná



Carlos Felipe Bergmann

GTI Internacional Assessoria e Consultoria em Comércio Exterior Ltda.

TESTEMUNHAS:

  
Nome: FERNANDO F. CASTRO ALBERGI  
CPF: 246.365.838-09

  
Nome: DIRCEU ALVES DE ASSUMPTÃO  
CPF: 736.216.259-68